

Processo n.º: 00600-00000439/2020-16-e**Origem:** Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF**Assunto:** Representação

Ementa: Representação n.º 12/2020-CF, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público junto ao TCDF – MPjTCDF, de lavra da i. Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, versando sobre dispensa de licitação para contratação de serviços de central telefônica, contemplando agendamento e entrega de medicamento em domicílio aos usuários cadastrados nos núcleos do Componente Especializado (Farmácias de Alto Custo) da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. Análise de admissibilidade da representação. Unidade instrutiva propõe: não conhecer da Representação n.º 12/2020-CF, tendo em vista o não atendimento do requisito constante do art. 230, § 2º, inciso III, do RI/TCDF, uma vez que não foram apresentados os indícios de irregularidade relativos à Dispensa de Licitação n.º 03/2020 – SES/DF; e autorizar o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para fins de arquivamento. Despacho Singular n.º 207/2020 – GCIM, com amparo no art. 40 da Lei Complementar n.º 01/1994, no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 277 do RI/TCDF, de forma divergente à instrução, no sentido de: tomar conhecimento da Representação n.º 12/2020-CF, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos incisos I a IV do § 2º do art. 230 do RI/TCDF e com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993; denegar o pedido de medida cautelar requerido na exordial, ante a ausência de plausibilidade jurídica e de perigo da demora, bem como da presença de perigo de dano reverso; fixar prazo de 5 (cinco) dias, com fundamento nos arts. 230, § 9º, e 248, inciso V, do RI/TCDF, para que (i) a SES/DF manifeste-se sobre os fatos representados e disponibilize acesso integral ao Processo SEI n.º 00060-00109204/2020-43 e (ii) a empresa BRB Serviços S/A., caso queira, apresente suas considerações acerca da representação, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; dar ciência deste despacho singular à signatária da exordial; e autorizar o envio de cópia da Representação n.º 12/2020-CF e deste despacho singular aos envolvidos, a fim de auxiliar suas manifestações, e o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para manifestação acerca do mérito da exordial, em caráter urgente e prioritário. Decisão n.º 1.114/2020: referendo do Despacho Singular n.º 207/2020 – GCIM. Encaminhamento de informações. Decisão n.º 4.226/2020: conhecimento dos expedientes acostados ao feito; considerando cumprida a diligência contida no item III.a do Despacho Singular n.º 207/2020 – GCIM, referendado por meio da Decisão n.º 1.114/2020; deferimento de medida cautelar mitigada, determinando à SES/DF que observe, quando do pagamento de qualquer quantia à empresa BRB Serviços S.A., com fulcro no Contrato n.º 063/2020, o valor máximo mensal de R\$ 1.498.389,62, devendo ajustar os percentuais adotados pela Contratada aos valores máximos admitidos por esta Casa para encargos sociais e BDI (72,91% e 30,00%, respectivamente), conforme detalhado nos parágrafos 74/79 da Informação n.º 70/2020 – DIASP3, expedição de determinações à SES/DF; concessão de prazo de 15 (quinze) dias para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e a sociedade empresária BRB Serviços S.A., caso queiram, apresentem suas considerações acerca do sobrepreço apontado nos parágrafos 74/79 da Informação n.º 70/2020 – DIASP3, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; ciência da decisão à representante; envio de cópia do PT 2 – Planilha de Formação de Preços (associado aos autos), da Informação n.º 70/2020 – DIASP3, do relatório/voto e da decisão à SES/DF e à empresa BRB Serviços S.A., a fim de subsidiar o atendimento das

diligências e o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp/TCDF. Encaminhamento de informações pela SES/DF e BRB Serviços S.A. Decisão n.º 541/2021: conhecimento dos expedientes acostados ao feito; mantendo a medida cautelar mitigada constante do item III da Decisão n.º 4.226/2020; considerando em relação às diligências contidas no item IV, da Decisão n.º 4.226/2020, cumpridas as alíneas “a”, “d” e “g”; parcialmente cumprida a alínea “c”; e não cumpridas as alíneas “b”, “e”, “f”, “h” e “i”; reiteração de diligências à SES/DF; expedição de determinações, com prazo de 05 dias, à SES/DF e ao BRB Serviços S.A.; emissão de alerta ao titular da SES/DF e o retorno dos autos à Seasp/TCDF. Prorrogação de prazo. Manifestação da SES/DF e do BRB Serviços S.A.. Decisão n.º 3.859/2021: conhecimento dos expedientes acostados aos autos; confirmou, em caráter definitivo, a cautelar concedida nos termos do item III da Decisão n.º 4.226/2020, mantida por intermédio do item II da Decisão n.º 541/2021; determinação à SES/DF para que observe, quando do pagamento de qualquer quantia à empresa BRB Serviços S.A., com fulcro na Requisição Administrativa que foi determinada via Despacho – SES/GAB (Doc. SEI/GDF 48409104), o valor máximo mensal de R\$ 1.498.389,62, devendo ajustar os percentuais adotados pela referida sociedade empresária aos valores máximos admitidos por esta Casa para encargos sociais e BDI (72,91% e 30,00%, respectivamente); considerou (a) em relação às Decisões n.ºs 4.226/2020 e 541/2021, atendidas integralmente algumas diligências, parcialmente outras e não atendidas as demais por parte do BRB e da SES/DF e (b) no mérito, parcialmente procedente a Representação n.º 12/2020 – G2P, no tocante à legalidade, à economicidade e à justificativa de preços dos procedimentos relativos à Dispensa de Licitação n.º 03/2020 (Processo SEI n.º 00060-00109204/2020-43); expedição de determinação à BRB Serviços e à SES/DF; audiência dos responsáveis indicados na Matriz de Responsabilização de e-DOC 8EF092B9-e e do gestor indicado no parágrafo 155 da Informação n.º 61/2021 – DIASP3 para que, no prazo de 30 dias, apresentem razões de justificativa, em autos apartados, pelas ilegalidades/falhas apontadas, tendo em conta a possível aplicação de penalidade; emissão de alerta à SES/DF; emissão de alerta à SES/DF; reiteração ao titular SES/DF do alerta constante do item IV da Decisão n.º 2.670/2020; ciência da decisão à representante, à SES/DF, ao BRB e à sociedade empresária BRB Serviços S.A.; encaminhamento de cópia da Informação n.º 61/2021 – DIASP3, do Relatório/Voto e da Decisão à SES/DF e à BRB Serviços S.A., para auxílio no cumprimento das diligências; e retorno dos autos à Seasp/TCDF. Encaminhamento de informações pela SES/DF e pela BRB Serviços S.A.. Juntada do Ofício n.º 259/2022-G2P, dando ciência da Ação Civil Pública ajuizada pelo MPDFT (n.º 0710677-56.2022.8.07.0018), com pedido de tutela de urgência, em razão da ausência de licitação para a prestação dos serviços de entrega em domicílio de medicamentos do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica. Decisão n.º 5.273/2022: tomar conhecimento (a) do Ofício n.º 10680/2021 - SES/GAB, relevando sua intempestividade, (b) do Ofício n.º 259/2022-G2P dando ciência da Ação Civil Pública ajuizada pelo MPDFT (PJe n.º 0710677-56.2022.8.07.0018), com pedido de tutela de urgência, em razão da ausência de licitação para a prestação dos serviços de entrega em domicílio de medicamentos do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica, (c) da Matriz de Responsabilização constante do e-DOC 3C2A2329-e e da Matriz de Responsabilização de e-DOC C1BA54FF-e, (d) do Parecer n.º 1152/2022-G2P (e-DOC E2F30CA5-e), (e) do deferimento da tutela de urgência na ACP n.º 0710677-56.2022.8.07.0018, em 17.08.2022, determinando “ao Distrito Federal, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a obrigação de fazer consistente assumir o serviço de entrega/dispensação de

medicamentos de alto custo em domicílio ou finalizar, no prazo máximo de 60 dias contados da intimação da decisão liminar ou comprovar a este Juízo o efetivo agir no procedimento licitatório que tramita no bojo do Processo SEI n.º 00060-00339274/2020-24 ou outro aberto para o mesmo fim, apresentando a esse Juízo, ao final de tal prazo, o respectivo Edital e Termo de Referência (ou Projeto Básico)”; considerar, com relação à Decisão n.º 3.859/2021 cumprida a diligência constante do item III pela SES/DF, (a) atendida a diligência constante do item “V.b” pela empresa BRB Serviços S.A., (b) parcialmente atendida a diligência constante do item “V.a” pela empresa BRB Serviços S.A., (c) não cumprida a diligência constante do item VI pela SES/DF; reiterar à SES/DF o disposto no item VI da Decisão n.º 3.859/2021, para cumprimento no prazo de 30 dias, devendo encaminhar ao Tribunal documentação comprobatória do atendimento da diligência; determinar à SES/DF, cautelarmente, com fulcro no art. 277, “caput”, do RI/TCDF, que observe, quando do pagamento de qualquer quantia à empresa BRB Serviços S.A. com fulcro no Contrato n.º 063/2020 ou nos serviços executados mediante requisição administrativa, o valor máximo mensal de R\$ 957.069,62, tendo em vista a quantidade de 15 mil entregas mensais, prevista no Projeto Básico da contratação, e o preço unitário de R\$ 21,52 por entrega, praticado nas subcontratações realizadas com as empresas Unihealth Logística Hospitalar Ltda. (e-DOC 08DCE71B-c) e Dala Transportes Ltda. ME (e-DOC 68386A0B-c); promover a audiência dos responsáveis identificados para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de justificativa, em autos apartados, ante a possibilidade de aplicação das sanções cabíveis e da conversão dos autos em tomada de contas especial; fixar o prazo de 30 dias para que a SES/DF e a sociedade empresária BRB Serviços S.A. caso queiram, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, apresentem suas considerações acerca do prejuízo total apurado de R\$ 11.042.080,40, apontado nos parágrafos 42 a 60 da Informação n.º 76/2022-DIASP3 (peça 142, e-DOC 34AC501D-e) e na Matriz de Responsabilização (peça 141, e-DOC C1BA54FF-e), com o ajuste no valor unitário da entrega a domicílio (adoção de R\$ 21,52, em vez de R\$ 22,40); alertar à titular da SES/DF de que a reincidência no descumprimento da determinação constante do item VI da Decisão n.º 3.859/2021, sem causa justificada, pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso VII do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c o § 3º do art. 272 do Regimento Interno do TCDF; dar ciência desta decisão à representante e ao Banco de Brasília – BRB; e autorizar (a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF, à sociedade empresária BRB Serviços S.A. e aos responsáveis indicados no item V anterior, de modo a subsidiar suas manifestações, e (b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF. Ingresso de recurso nominado pela sociedade BRB Serviços S.A. Decisão n.º 165/2023: conhecimento do recurso nominado interposto pela sociedade BRB Serviços S.A. contra o item IV da Decisão n.º 5.273/22, desprovido de efeito suspensivo; concessão do prazo de 15 dias à recorrente para a regularização de sua representação processual, sob pena de serem tidos como inexistentes os atos praticados pelo procurador, conforme dispõe o § 1º do art. 118 do RI/TCDF; ciência da decisão à recorrente; e retorno dos autos ao Nurec/TCDF. Decisão n.º 1.481/2023: determinação à BRB Serviços S.A. para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os cálculos, acompanhados de dados objetivos, que fundamentem sua pretensão e indiquem a inexecutabilidade do ajuste diante do limite imposto pelo item IV da Decisão n.º 5.273/22. Decisão n.º 2.581/2023: no mérito, dar provimento parcial ao recurso nominado interposto pela empresa BRB Serviços S.A., aditado às Peças n.ºs 199 e 200, a fim de retificar para R\$ 981.453,79 o valor máximo mensal estabelecido pelo item IV da Decisão n.º 5.273/22; dar ciência da Decisão à recorrente e à SES/DF, bem como

ao Nurec/TCDF, como forma de viabilizar os correspondentes registros; e autorizar o retorno dos autos à Seasp/TCDF. Ingresso de pedido de cópia formulado por servidora da SES/DF lotada no Gabinete da SES/DF. Despacho Singular n.º 383/2023 – GCIM: denegação do pleito, ante a ausência de legitimidade da petionante. Manifestação da SES/DF. Ingresso de peticionamento formulado pela sociedade empresária BRB Serviços S.A., requerendo a realização de sustentação oral. Análise de cumprimento de diligência. Unidade instrutiva (Informação n.º 77/2023 – DIASP3) propõe: tomar conhecimento da documentação acostada aos autos; considerar não atendido o item VI da Decisão n.º 3.859/2021; determinar à SES/DF que envide esforços para concluir, com a maior celeridade possível, o procedimento licitatório regular do serviço de entrega domiciliar de medicamentos, informando ao Tribunal, no prazo de 30 dias, acerca do andamento do procedimento licitatório, incluindo o envio de cronograma para conclusão do processo de contratação; deliberar acerca do pedido de sustentação oral da sociedade empresária BRB Serviços S.A.; e autorizar (a) o envio de cópia da instrução, do Relatório/Voto e da Decisão que vier a ser prolatada à SES/DF e à sociedade empresária BRB Serviços S.A. e (b) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para acompanhamento do cumprimento da referida determinação. Fato superveniente: juntada de novos documentos encaminhados pela empresa BRB Serviços S.A. Diretor da 3ª Diasp/TCDF, mediante cota complementar (Informação n.º 87/2023 – DIASP3), sugere: tomar conhecimento da documentação carreada ao feito; considerar não atendido o item VI da Decisão n.º 3.859/2021; determinar à SES/DF que conclua, com a maior celeridade possível, o procedimento licitatório regular do serviço de entrega domiciliar de medicamentos, informando ao Tribunal, no prazo de 30 dias, acerca do andamento do procedimento licitatório, incluindo o envio de cronograma para conclusão do processo de contratação; deliberar acerca (a) da revogação da medida cautelar constante do item IV da Decisão n.º 5.273/2022, retificado pelo item II da Decisão 2.581/2023, (b) do estabelecimento de marcos orientadores para cálculo dos valores-limite dos serviços prestados pela BRB Serviços S.A. com fulcro no Contrato n.º 063/2020 ou na requisição administrativa dele decorrente, conforme parâmetros indicados na Informação n.º 87/2023-DIASP3 (e-DOC 5A66729E-e), parágrafos 92 e 93, bem como no PT 04/2023 e DA 01/2023 e (c) do pedido de sustentação oral da sociedade empresária BRB Serviços S.A.; autorizar (a) o envio de cópia da Informação 87/2023-DIASP3, do PT 04/2023 e DA 01/2023, do relatório/voto condutor e da decisão que vier a ser proferida à SES/DF, ao Banco de Brasília – BRB e à sociedade empresária BRB Serviços S.A., (b) a juntada de cópia da Informação n.º 87/2023-DIASP3 (e-DOC 5A66729E-e), do relatório/voto condutor e da decisão que vier a ser proferida ao Processo 00600-00015304/2022-17, tendo em vista a possibilidade de conversão daqueles autos em Tomada de Contas Especial, a fim de subsidiar, no que couber, as análises que serão nele realizadas, e (c) o retorno destes autos à Seasp/TCDF, para análise das manifestações decorrentes da diligência relacionada à deflagração de procedimento licitatório regular para o serviço de entrega domiciliar de medicamentos. MPjTCDF opina pela negativa de revogação da cautelar e por determinação à SES/DF para que conclua o processo licitatório, além de reiterar todos os termos dos pareceres e representação contidos nos autos, pela ilegalidade do ajuste e sua antieconomicidade, pena de irregularidade de contas e multa. Realização de sustentação oral de defesa pelo representante legal da sociedade empresária BRB Serviços S.A. e pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF. Decisão n.º 4.527/2023: retorno dos autos ao Gabinete do Relator. Juntada de Memorial ofertado pela BRB Serviços S/A.. Fato superveniente: prolação do Acórdão n.º 1770246, proferido pela 6ª Turma Cível do TJDF no bojo do Processo

n.º 0710677-56.2022.8.07.0018, em 18.10.2023, negando provimento à apelação do réu, dando “*parcial provimento à remessa necessária para que o Distrito Federal, observada sua discricionariedade, a conveniência e oportunidade, e optando pela continuidade do “Programa de Entrega de Medicamentos em Casa”, proceda à contratação regular do serviço mediante prévio procedimento licitatório ou assuma a prestação de serviço de modo próprio, em até seis meses, sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 até o limite de R\$ 2.000.000,00, devendo ainda, em caso de impossibilidade, comprovar a inexistência de inércia da administração para resolução da ilegalidade*”, e mantendo “*na íntegra a r. sentença, inclusive quanto à aplicação da multa em razão do descumprimento da ordem imanada da decisão*”. Decisão n.º 5.036/2023: conhecimento da documentação carreada ao feito e do Acórdão n.º 1770246, proferido pela 6ª Turma Cível do TJDF no bojo do Processo n.º 0710677-56.2022.8.07.0018; considerou não atendido o item VI da Decisão n.º 3.859/2021, reiterado pelo item III da Decisão n.º 5.273/2022; em razão do item anterior e tendo em conta o Acórdão n.º 1770246, determinação à SES/DF para que, no caso de optar pela continuidade do “Programa de Entrega de Medicamentos em Casa”, dê efetivo cumprimento às medidas indicadas no item VI da Decisão n.º 3.859/2021 quando do cumprimento da decisão judicial proferida no Processo n.º 0710677-56.2022.8.07.0018, tendo por prejudicado o prazo estabelecido na deliberação desta Corte de Contas, ante o período fixado pelo Poder Judiciário na referida ação judicial, informando ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas adotadas acerca da matéria; provimento parcial ao pedido formulado pela BRB Serviços S.A. (às Peças n.ºs 216/219 e 232/233), apenas no que diz respeito à necessidade de serem estabelecidos novos valores-limite aos serviços prestados com fulcro no Contrato n.º 063/2020 ou na requisição administrativa dele decorrente, conforme parâmetros indicados nos parágrafos 92/93 da Informação n.º 87/2023 – DIASP3, bem como no PT 04/2023 e DA 01/2023, nos termos discriminados no voto condutor; envio de cópia da Informação n.º 87/2023 – DIASP3, do PT 04/2023, do DA 01/2023, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF, ao Banco de Brasília – BRB e à sociedade empresária BRB Serviços S.A.; juntada de cópia da Informação n.º 87/2023-DIASP3 (e-DOC 5A66729E-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Processo n.º 00600-00015304/2022-17, tendo em vista a possibilidade de conversão daqueles autos em tomada de contas especial, a fim de subsidiar, no que couber, as análises que serão nele realizadas; e retorno dos autos em exame à Seasp/TCDF, para os devidos fins. Oposição de embargos de declaração pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, em face do item III da Decisão n.º 5.036/2023. Decisão n.º 314/2024: negou conhecimento aos embargos de declaração opostos pela PGDF, em face do item III da Decisão n.º 5.036/2023, ante o não atendimento integral dos pressupostos legais constantes do art. 35 da Lei Complementar n.º 01/1994 e do art. 287 do RI/TCDF (intempestividade do pleito); deu ciência da decisão que vier a ser proferida à embargante (PGDF), à SES/DF, ao BRB e à sociedade empresária BRB Serviços S.A.; e autorizou o retorno dos autos à Seasp/TCDF. Esclarecimentos adicionadas da SES/DF. Ingresso de pedido de cópia de peças processuais formulado pela BRB Serviços S/A. Despacho Singular n.º 291/2024 – GCIM: concessão. **Nesta fase**: análise de cumprimento de diligência. Unidade instrutiva (Informação n.º 41/2024 – DIASP3) propõe: conhecer da documentação acostada ao presente feito; considerar o item IV da Decisão n.º 5.036/2023 (a) prejudicado em relação aos meses de abril, maio e junho de 2020, em função da solução judicial imposta nos autos do processo 0707950-95.2020.8.07.0018, (b) não atendido em relação aos demais pagamentos, referentes ao período compreendido entre julho de 2020 e maio de 2024; deliberar

acerca do estabelecimento do valor de R\$ 1.020.664,20 como novo valor-limite aos serviços prestados mediante requisição administrativa decorrente do Contrato n.º 063/2020 a partir do mês de maio de 2023; e autorizar (a) a análise do atendimento do item III da Decisão n.º 5.036/2023 nos autos do Processo 00600-00003684/2024-17, (b) o envio de cópia da Informação n.º 41/2024 – Diasp3, dos PTs 05/2024 e 06/2024, da Decisão 5.036/2023 e da Decisão que vier a ser prolatada aos autos do Processo 00600-00015304/2022-17, a fim de subsidiar a quantificação do dano e a obtenção do respectivo ressarcimento em sede de TCE, (c) o envio de cópia da Informação n.º 41/2024 – Diasp3, do Relatório/Voto condutor e da Decisão que vier a ser prolatada à SES/DF e à sociedade empresária BRB Serviços S.A e (d) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para acompanhamento do item III da Informação n.º 41/2024 – Diasp3. MPjTCDF (Parecer n.º 773/2024-G2P) aquiesce às sugestões, à exceção da proposta de a quantificação do dano e o respectivo ressarcimento se dar no Processo n.º 00600-00015304/2022-17, opinando, em substituição, por que “os valores transferidos a maior ao BRB Serviços” sejam “objeto de imediato desconto em decisão a ser proferida nestes próprios autos”. Despacho Singular n.º 652/2024 – GCIM, com amparo no art. 40 da Lei Complementar n.º 01/1994, no art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 277 do RI/TCDF, em harmonia parcial com os órgãos instrutivo e ministerial, com acréscimos, no sentido de: tomar conhecimento da documentação acostada ao presente feito; considerar o item IV da Decisão n.º 5.036/2023 (a) prejudicado em relação aos meses de abril, maio e junho de 2020, em função da solução judicial imposta nos autos do processo 0707950-95.2020.8.07.0018, (b) não atendido em relação aos demais pagamentos, referentes ao período compreendido entre julho de 2020 e maio de 2024; fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a SES/DF e a empresa BRB Serviços S/A apresentem suas considerações acerca: (a) da proposta de estabelecer a quantia de R\$ 1.020.664,20 como novo valor-limite mensal aos serviços prestados mediante requisição administrativa decorrente do Contrato n.º 063/2020 a partir do mês de maio de 2023, e (b) do prejuízo apontado pelo corpo instrutivo no Papel de Trabalho PT 06 (R\$ 11.883.798,93, calculado até maio/2024), em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, ante a possibilidade de conversão dos autos em Tomada de Contas Especial – TCE; e autorizar (a) a continuidade da análise do atendimento do item III da Decisão n.º 5.036/2023 no Processo n.º 00600-00003684/2024-17, tendo em conta o deliberado na Decisão n.º 4.773/2024, (b) o envio de cópia da instrução, do pronunciamento ministerial, dos PTs 05 e 06 e deste Despacho Singular à SES/DF e à empresa BRB Serviços S/A, a fim de subsidiar o cumprimento das referidas diligências, e (c) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para os devidos fins. Manifestação da empresa BRB Serviços S.A. e da SES/DF. Unidade instrutiva (Informação n.º 72/2025 – DIACOMP1) propõe: tomar conhecimento da documentação carreada ao feito; considerar atendido o Despacho Singular n.º 652/2024 – GCIM; deliberar acerca (a) da revogação da medida cautelar constante do item IV da Decisão n.º 5.036/2023 (b) do estabelecimento de marcos orientadores para cálculo dos valores-limite dos serviços prestados pela BRB Serviços S.A. com fulcro no Contrato n.º 063/2020 ou na requisição administrativa dele decorrente, conforme parâmetros indicados na Informação 72/2025-DIACOMP1, parágrafo 91, bem como no PT 01/2025; determinar à SES/DF que conclua a apuração dos valores pagos a maior durante a execução do Contrato n.º 63/2020 e da requisição administrativa dele decorrente, conforme a sistemática delineada no PT 02/2025, e adote as medidas necessárias à recomposição do erário; e autorizar (a) o envio de cópia da Informação 72/2025-DIACOMP1, do PT 01/2025, do PT 02/2025, do Relatório/Voto e da Decisão que vier a ser proferida à SES/DF, ao BRB e à empresa

BRB Serviços S.A., (b) a juntada de cópia da Informação 72/2025-DIACOMP1, do Relatório/Voto e da Decisão que vier a ser proferida ao Processo 00600-00015304/2022-17, tendo em vista a possibilidade de conversão daqueles autos em Tomada de Contas Especial, a fim de subsidiar, no que couber, as análises que serão nele realizadas, (c) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para os devidos fins. Audiência do Ministério Público.

DESPACHO SINGULAR N.º 522/2025 – GDCIM

Remeta-se ao Ministério Público junto a este Tribunal para pronunciamento, tendo em conta manifestação anterior.

Brasília (DF), 15 de setembro de 2025

INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Desembargador de Contas – Relator